



**1º ADITAMENTO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO nº 03/2016**

**Processo nº 8455/2016**

**1º ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “JAIR JESUÍNO DE ANDRADE” DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO - CEDECA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPLEMENTAÇÃO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA ÀS PESSOAS LEGALMENTE NECESSITADAS.**

**PREÂMBULO**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, portador do RG MG nº 51.046.60 e inscrito no CPF sob o nº 266.621.368-40, e o **Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente “Jair Jesuíno de Andrade” de São José dos Campos e Região - CEDECA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.591.240/0001-70, com sede na Rua Tenente Manoel Pedro de



88  
Sabina



Carvalho, 036, Centro, São José dos Campos, São Paulo/SP, doravante denominada **ENTIDADE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, o Senhor Doutor **GILSON APARECIDO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade 16.556.193-2, e inscrito no CPF sob o nº 089.367.028-66, resolvem, com fundamento na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**- DOS RECURSOS -**

Acresce-se à cláusula quinta do termo de colaboração original os seguintes parágrafos:

“§ 9º - O repasse somente será integralmente transferido à entidade caso haja comprovação dos gastos com a equipe prevista no plano de trabalho e do integral cumprimento das metas pactuadas.

§ 10º - Para fins da aplicação do disposto no § 9º, a comprovação dos gastos com a equipe constante do plano de trabalho representará 30% (trinta por cento) do valor total do repasse, sendo que a comprovação do integral cumprimento das metas representará os outros 70% (setenta por cento), deduzindo-se, proporcionalmente, os valores de equipe e meta não atingidos.

§ 11º - Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o repasse sempre ficará condicionado à comprovação da manutenção de ao menos 01 (um) advogado e do atingimento mínimo de 70 % (setenta por cento) das metas previstas no plano de trabalho.

§ 12º - Para fins de repasse, havendo recesso forense nos meses de dezembro e janeiro, as metas estipuladas no plano de trabalho serão reduzidas em um terço.

73





§ 13º - O repasse não excederá, em nenhuma hipótese, o valor global do ajuste”.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -**

O presente aditamento vigorará desde a data de assinatura, retroagindo seus efeitos ao início da data de vigência do termo de colaboração original.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

DPG, 18 de setembro de 2017.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Juliana Garcia Belloque**  
Primeira Subdefensora Pública-Geral  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

**DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**

Defensor Público-Geral

**CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE “JAIR JESUÍNO DE ANDRADE” DE SÃO JOSÉ DOS  
CAMPOS E REGIÃO - CEDECA**

**GILSON APARECIDO DOS SANTOS**

Diretor Geral

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: **Manuel Alexandre Filipe Monteiro**  
RG: **Assessor Técnico**

24.832.663-6

2.   
Nome: **Sabrina Cristina Tressino Conde**  
RG: **Oficial de Defensoria**

42.330.911-0

